

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 142 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O Art. 142 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. O Município organizará, manterá e desenvolverá o seu sistema de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental; e na educação infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Será instituído, na forma da Lei, Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino ".*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 21 de setembro de 1999.

WILSON NOGUEIRA DA ROSA
Presidente

LASTENIO NASCIMENTO COSTA
Vice-Presidente

RONALDO RODRIGUES RIBEIRO
1º. Secretário

JOSÉ DE ALENCAR MORAES CASSA
2º Secretário